



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.655, de 09 de Outubro de 2012

“Fixa subsidio dos Agentes Políticos do Executivo Municipal e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Agentes Políticos do Executivo Municipal, para o quadriênio a iniciar em 1º de janeiro de 2013 com término em 31 de dezembro de 2016, em consonância com as disposições do artigo 29, V da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 019, de 04 de junho de 1998, é fixado na forma desta Lei.

Art. 2º - São considerados Agentes Políticos do Executivo Municipal para as finalidades desta Lei, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, titulares das respectivas pastas.

Art. 3º - Alcançam, aos Agentes Políticos Municipais, as disposições do art. 39, § 3º, da Constituição Federal da República, no que se refere a férias anuais remuneradas com adicional de 1/3 e gratificação natalina.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Executivo Municipal é aquele definido no Anexo Único desta Lei, em parcela única, vedada a percepção de qualquer outra forma de remuneração, abonos ou gratificações.

Art. 5º - Os subsídios fixados na forma desta Lei serão reajustados por Lei Específica, anualmente, no primeiro dia do ano, aplicando-se o índice apontado pelo IGPM acumulado no ano anterior, respeitados os limites constitucionais de gasto com pessoal.

Art. 6º - Na forma da Lei, os Agentes Políticos do Executivo Municipal, quando em viagem com missão de representação ou a serviço do Município, serão ressarcidos das despesas inerentes ao deslocamento, estadia e alimentação.

Art. 7º - As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de outubro de 2012


Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (A que se refere o art. 4º desta Lei)

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal	R\$ 20.000.00
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 10.000.00
Secretário Municipal	R\$ 8.000.00